



Portaria n.º 582, de 23 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76/77;

Considerando as novas disposições contidas no texto da Norma Regulamentadora para Caldeiras e Vasos de Pressão e Tubulações – NR –13, aprovada pela Portaria n.º 594, de 28 de abril de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que, em seu Anexo II, estabelece Requisitos para Certificação de Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE;

Considerando que, no referido Anexo, ficou determinado que os Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE devem ser certificados por Organismos para Certificação de Produtos – OCP acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;

Considerando a não existência de padronização e de consenso sobre os requisitos a serem exigidos dos Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos (SPIE), com vistas a propiciar um adequado e contínuo acompanhamento das instalações de tais equipamentos;

Considerando que a certificação de SPIE permite a ampliação dos prazos máximos entre as inspeções dos equipamentos supracitados;

Considerando o rigor com que estas inspeções devem ser acompanhadas, objetivando não provocar acidentes que afetem a incolumidade do ser humano e danos ao meio ambiente;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, com a participação expressiva dos segmentos sociais interessados, da representação governamental e, posteriormente, consolidado de forma tripartite;

Considerando a necessidade de atualizar as disposições dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 351, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2009, seção 1, página 180;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para que as empresas certificadas se adequem aos novos requisitos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para *Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos*, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-021 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 167, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, seção 01, página 51.

Art. 3º Cientificar que ficará mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para o Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 351/2009, no prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SERVIÇOS PRÓPRIOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SPIE.

### 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para SPIE - Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos, através do mecanismo de certificação, atendendo ao Anexo II da Norma Regulamentadora para Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações - NR-13, do Ministério do Trabalho e Emprego e da INI, visando à gestão da integridade estrutural de caldeiras, vasos de pressão e tubulações nos termos da NR-13, em aspectos relacionados à instalação, operação e manutenção com foco na segurança e saúde do trabalhador e no meio ambiente.

#### 1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

Estes Requisitos se aplicam a Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos, de acordo com o Anexo II da NR-13.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
ComCer	Comissão de Certificação de SPIE
RGI	Risco Grave e Iminente
INI	Instrução Normativa Inmetro
NQA	Nível de Qualidade Aceitável
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação deste documento. Para os documentos datados, aplicam-se somente as edições citadas. Para os documentos não datados aplicam-se suas edições mais recentes (incluindo emendas e anexos).

NR-13	Norma Regulamentadora para Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego.
Portaria Inmetro n.º 118, de 6 de março de 2015, ou substitutiva	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.
ABNT NBR ISO 17065:2013	Avaliação da conformidade-Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.
Portaria Inmetro vigente	Instrução Normativa Inmetro para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos
ABNT NBR 5427: 1985 versão corrigida 1989	Guia para utilização da norma NBR 5426 - Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.

## **4 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no Capítulo 3.

### **4.1 Acidente Ampliado**

Acidente Ampliado em indústria química, petroquímica, de petróleo e outras, como por exemplo, explosões, incêndios, vazamentos, emissões que, individualmente ou de forma combinada, tenham potencial para causar danos ao meio ambiente ou à saúde dos seres humanos expostos.

Nota: Esta definição está de acordo com a da na Convenção 174 da OIT para acidentes na indústria química, petroquímica, de petróleo e outras, como por exemplo; explosões, incêndios, vazamentos e emissões.

### **4.2 Ação Corretiva**

Ação implementada para eliminar as causas de uma Não Conformidade, defeito ou situação indesejável.

### **4.3 Ação Preventiva**

Ação implementada para eliminar as possíveis causas de uma Não Conformidade, defeito, ou situação indesejável, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência.

### **4.4 Acompanhamento de Ações Corretivas**

Verificação da implementação das ações corretivas referentes às Não Conformidades e preocupações relatadas em auditoria.

### **4.5 Auditor Líder de SPIE**

Auditor com competência e experiência para coordenar auditorias de SPIE, como líder de uma equipe auditora.

### **4.6 Auditoria de Acompanhamento**

Auditoria realizada para verificar se ações corretivas foram ou estão sendo implementadas, conforme estabelecido em auditoria previamente executada ou quando definido pela ComCer.

### **4.7 Auditoria de Campo**

Auditoria realizada nas instalações e unidades industriais de um estabelecimento que possua SPIE.

### **4.8 Auditoria Interna**

Auditoria realizada periodicamente pelo estabelecimento para avaliar a conformidade do SPIE com as exigências do RAC.

### **4.9 Auditoria Extraordinária**

Auditoria realizada por iniciativa do OCP em virtude da ocorrência de acidentes ou para a apuração de denúncias ou por solicitação da ComCer.

### **4.10 Auditoria de Manutenção**

Auditoria periódica realizada em um SPIE, entre a Auditoria Inicial e a de Renovação da Concessão do Certificado.

### **4.11 Equipe Auditora**

Grupo de Auditores designados pelo OCP acreditado pelo Inmetro, para a execução de auditorias de SPIE. Os auditores que compõem a equipe devem atender os requisitos do Anexo C da Instrução Normativa Inmetro para Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

#### **4.12 Informações Preliminares**

Conjunto de informações solicitadas pelo OCP que devem ser remetidas pelo SPIE 30 (trinta) dias antes do início da auditoria.

#### **4.13 Ponto Forte**

“Descoberta” encontrada nos documentos ou práticas do SPIE que excede aos valores estabelecidos para um determinado requisito.

#### **4.14 Profissional Habilitado - PH**

Profissional que atende ao estabelecido na Norma Regulamentadora NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações.

#### **4.15 Suspensão**

Documento emitido pelo OCP, respeitando o parecer da ComCer, suspendendo a certificação por tempo determinado.

#### **4.16 Suspensão Cautelar**

Documento emitido pelo OCP, respeitando o parecer da ComCer, quando ocorrer acidente ampliado num estabelecimento.

#### **4.17 Término da Certificação**

Documento emitido pelo OCP, remetido ao SPIE, encerrando definitivamente o Contrato de Certificação de SPIE com a consequente anulação do Certificado.

#### **4.18 ComImp**

Comissão de Imparcialidade do OCP.

### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para o SPIE é a Certificação.

### **6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O modelo de certificação para Serviços Próprios de Inspeção de Equipamentos - SPIE é o de nº 6, que consiste em Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante.

#### **6.1 Avaliação Inicial**

##### **6.1.1 Solicitação de Certificação**

A manifestação formal da intenção de constituir um Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos deve ser feita diretamente ao OCP pelo solicitante da certificação.

Ao ser consultado sobre o processo de certificação de SPIE, o OCP deve informar, independentemente de qualquer condicionamento de natureza política, econômica ou outro, o local ou a forma como estão disponíveis as informações relativas ao processo, assim como os documentos e formulários que devem ser consultados e preenchidos, quando da solicitação inicial. Nesta fase o solicitante deve fornecer no mínimo as seguintes informações:

a) Descrição detalhada das instalações, incluindo localização e número de equipamentos controlados;

- b) Dados gerais do solicitante da certificação incluindo razão social e endereços;
- c) Informações gerais relevantes para a certificação, tais como: tipos e quantidade de equipamentos instalados, recursos humanos disponíveis, funções e competências;
- d) Informações sobre atividades e instalações terceirizadas utilizadas pelo solicitante da certificação que podem afetar a certificação;
- e) Profissionais para contato.

### **6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

O OCP deve definir em seus procedimentos e informar ao solicitante quais são os critérios e requisitos para análise da pertinência da solicitação. O OCP deve também analisar se as informações preliminares enviadas estão completas e se atendem os requisitos estabelecidos pelo RAC. Nesta etapa o OCP deve conduzir uma análise das informações e verificar se:

- a) todas as informações foram enviadas e se são suficientes para a realização do processo;
- b) qualquer diferença de entendimentos entre o OCP e o solicitante tenha sido resolvida;
- c) dispõe dos recursos e capacitação necessários para a atividade de avaliação.

**6.1.2.1** Caso tenha sido verificada alguma falha na documentação, o OCP deve encaminhar formalmente ao solicitante para correção.

### **6.1.3 Contrato de Certificação**

Antes do início da Auditoria Inicial o OCP deve firmar um contrato com valor legal referente às atividades de Certificação com cada SPIE. Este contrato deve estabelecer as responsabilidades e obrigações de cada uma das partes. Este contrato estabelece, pelo menos, que o SPIE deve:

- a) atender aos requisitos estabelecidos pelo RAC;
- b) continuar a atender os requisitos, enquanto estiver certificado;
- c) tomar as medidas necessárias para facilitar as auditorias, investigação de reclamações e participação de observadores, quando aplicável;
- d) fazer reclamações pertinentes ao processo de certificação de SPIE;
- e) interromper qualquer tipo de divulgação ou material publicitário quando estiver com a certificação suspensa, cancelada ou terminada;
- f) divulgar o processo de certificação quando estiver atendendo a todos os requisitos de certificação;
- g) registrar e tornar disponíveis ao OCP todas as reclamações recebidas e as ações tomadas referentes a cada Reclamação.

### **6.1.4 Planejamento Inicial**

De posse das Informações Preliminares, o OCP deve fazer o planejamento da auditoria com objetivo de verificar se as informações enviadas pelo SPIE atendem aos critérios estabelecidos e se os recursos necessários para a auditoria foram providenciados. Nesta ocasião, o Auditor Líder deve elaborar o plano de auditoria, verificar a programação de inspeção, definir a amostragem e verificar o efetivo do SPIE.

#### **6.1.4.1 Verificação da Programação**

O Auditor Líder deve conferir a programação enviada previamente para todos os equipamentos controlados pelo SPIE (caldeiras, vasos, fornos, tanques, tubulações, válvulas de segurança etc.). Verificar a quantidade de equipamentos com inspeção interna ou externa vencida para cada grupo de equipamentos listado nas alíneas abaixo, tomando como referência o prazo estabelecido pelo PH no relatório da última inspeção, não devendo ser superior aos valores estabelecidos pela NR-13 para estabelecimentos sem SPIE. Determinar qual a porcentagem de inspeções internas e de inspeções externas vencidas para cada grupo de equipamentos controlados. Com o valor obtido adotar o seguinte critério:

- a) não é tolerável desvios na programação de inspeção externa ou interna para caldeiras e seus dispositivos de segurança, tubulações externas ao estabelecimento e dutos;
- b) para vasos de pressão categorizados na NR-13 e dispositivos de segurança e alívio é tolerável um desvio de até 2% (dois por cento) na programação de inspeção interna ou externa;

- c) para outros equipamentos não categorizados pela NR-13, tais como: vasos, tanques de armazenamento, fornos, torres de resfriamento etc., é tolerável um desvio de até 5% (cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- d) para o caso de tubulações internas, a implementação do plano ou da programação deve ser verificada, sendo tolerável desvio de até 5% (cinco por cento) em relação ao programado. Para tubulações internas não enquadradas na NR-13 a empresa pode submeter ao OCP um plano para adequação da programação. Nas auditorias subsequentes, a implementação das etapas do cronograma do plano, quando aplicável, deve ser verificada, sendo tolerável desvio de no máximo 5% (cinco por cento) em relação ao programado.

#### **6.1.4.2 Critério de Amostragem**

Na etapa de verificação inicial, a equipe auditora deve estabelecer a amostra de acordo com a Norma ABNT NBR 5427 - Guia para utilização da norma NBR 5426 - Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, utilizando nível de Inspeção I e NQA 2,5.

#### **6.1.4.3 Verificação do Efetivo**

Ainda na etapa de verificação inicial, a equipe auditora deve verificar se o efetivo utilizado pelo SPIE atende os critérios estabelecidos pela INI.

#### **6.1.5 Auditoria Inicial**

O OCP deve designar pessoal competente e em número suficiente para executar as tarefas previstas no planejamento de auditoria. A equipe auditora deve, sempre que possível, informar ao solicitante da certificação todas as Não Conformidades, caso existam.

Durante a auditoria no local, as informações pertinentes ao(s) objetivo(s), escopo e critérios da auditoria, inclusive informações relativas às interfaces entre funções, atividades e processos, previstas pelo RAC devem ser analisadas por amostragem pela equipe auditora. Se a documentação não puder ser fornecida, o Auditor Líder deve informar ao solicitante da certificação e tomar a decisão sobre a continuidade ou suspensão da auditoria.

##### **6.1.5.1 Definição da Amostragem**

Durante a auditoria, o OCP deve verificar, por amostragem, se as informações previamente enviadas, incluindo a programação de inspeção, atendem aos critérios estabelecidos. Esta verificação deve ser feita diretamente nos arquivos do SPIE, utilizando-se os critérios definidos no item 6.1.4.2 deste RAC. Caso seja observado que os dados fornecidos antecipadamente não conferem com os dados coletados na auditoria, a equipe auditora deve elaborar relatório a ser enviado à ComCer, não recomendando a certificação.

As evidências coletadas são baseadas em amostras das informações disponíveis, podendo haver um grau de incerteza no processo da auditoria.

##### **6.1.5.2 Verificação de Conformidades**

O levantamento das evidências e das constatações para cada requisito é realizado pelo Auditor Líder, que utilizará, preferencialmente, a Lista de Verificação para Auditoria de SPIE, constante do Anexo A deste RAC. A coleta de informações inclui um ou mais dos seguintes métodos:

- a) verificação da documentação enviada com as informações preliminares;
- b) verificação da documentação pertinente disponível no estabelecimento;
- c) realização de entrevistas;
- d) verificação das instalações do SPIE;
- e) verificação das instalações industriais;
- f) verificação da aparelhagem e instrumentos do SPIE.

As entrevistas devem envolver pelo menos um representante da CIPA e um Representante Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

No caso de SPIE dispersos em mais de um estado ou município é recomendável que, na medida do possível, sejam entrevistados Representantes Sindicais de cada estado visitado. Para o caso de SPIE dispersos em um único estado, mas que possuam mais de uma Representação Sindical deve ser entrevistada à Representação Sindical predominante no estabelecimento.

A designação do Representante da CIPA deve respeitar os seguintes critérios:

- a) o entrevistado deve ser escolhido entre os representantes eleitos da CIPA;
- b) o entrevistado deve ser indicado em reunião da CIPA precedente à auditoria.

Para a organização/empresa ou grupo com instalações distribuídas, o Auditor Líder pode entrevistar representantes da CIPA da principal instalação ou de várias instalações. É recomendável que os representantes da CIPA sejam indicados de diferentes instalações entre auditorias subsequentes, de forma que, em um Ciclo de Certificação (48 meses), seja abrangido o maior número possível de instalações.

As entrevistas devem ser programadas durante a fase de Planejamento da auditoria. É recomendável que as entrevistas sejam agendadas para a fase inicial da auditoria, de forma que a equipe auditora disponha de tempo hábil para promover a análise e investigação de demandas trazidas pelos entrevistados. Caso a entrevista não venha a ser realizada no momento programado, cabe ao Auditor Líder analisar a viabilidade de promover mudanças no plano de auditoria. Caso o Auditor Líder julgue que a alteração do Plano pode comprometer o andamento normal da auditoria, ele pode optar por não realizar a entrevista.

Entrevistas envolvendo funcionários da Inspeção, Operação, Manutenção etc. podem ser realizadas a critério da equipe auditora.

Nas entrevistas os relatos não pertinentes aos aspectos referentes à certificação de SPIE devem ser registrados pelo auditor, todavia, não serão objeto de consideração no parecer ou decisão, sendo recomendado o tratamento pela empresa ou em fórum específico do tema.

#### **6.1.5.3 Tratamento de Não Conformidades e Preocupações na Auditoria Inicial**

As Não Conformidades encontradas na auditoria inicial devem ser registradas em formulário apropriado e anexadas ao Relatório de Auditoria. As Não Conformidades e as Preocupações devem ser tratadas de acordo com o item 6.4 deste RAC.

#### **6.1.5.4 Elaboração do Relatório**

O Auditor Líder deve elaborar o Relatório de Auditoria contendo todas as informações relevantes obtidas durante a Auditoria. O relatório deve conter pelo menos:

- a) a identificação do auditado (razão social da organização/empresa ou grupo);
- b) o escopo da Auditoria, incluindo a identificação das unidades operacionais cobertas;
- c) a identificação dos membros da Equipe de Auditoria, representantes do auditado contatados e eventuais observadores;
- d) as datas e os locais onde as atividades da Auditoria no local foram realizadas;
- e) o (s) critérios (normativos, estatutários e regulamentares aplicáveis) da Auditoria;
- f) uma relação dos requisitos (itens) avaliados com as evidências de auditoria ou evidências objetivas;
- g) as Constatações da Auditoria, ou seja, as Observações, Preocupações e Não Conformidades identificadas;
- h) a Conclusão da Auditoria;
- i) a relação das pessoas entrevistadas e o conteúdo das entrevistas;
- j) o plano e o planejamento da auditoria.

#### **Notas:**

- a) Na conclusão deve estar indicado claramente se a equipe auditora é favorável ou não à certificação do SPIE.
- b) No caso de persistirem dúvidas, podem ser solicitadas informações adicionais ou marcada auditoria para acompanhamento, onde devem ser analisados os itens duvidosos. Neste caso, o OCP



deve fornecer ao solicitante da certificação todas as informações referentes às atividades adicionais necessárias.

#### **6.1.5.5 Análise**

Depois de aprovado pelo OCP, o Relatório de Auditoria deve ser encaminhado para a análise da ComCer em Reunião Ordinária Programada. Nesta etapa deve ser verificada se todas as regras e critérios estabelecidos pelo RAC foram seguidos, se as atividades planejadas foram executadas, se toda documentação resultante está disponível e rastreável. Sempre que for obtido consenso a ComCer deve documentar seu parecer.

#### **6.1.5.6 Comissão de Certificação**

O OCP deve constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Certificação - ComCer, de caráter consultivo e permanente. A ComCer deve realizar reuniões frequentes para analisar os processos de certificação, avaliações de manutenção da certificação e avaliações de renovação da certificação que ocorreram no período que precedeu a reunião.

A ComCer deve estar livre de pressões comerciais, financeiras e outras que possam influenciar seus pareceres. A ComCer deve ser tripartite paritária e ser composta por representantes do governo, de empresas do setor produtivo e de representações sindicais.

Os pareceres da ComCer não isentam o OCP de sua responsabilidade pelos Certificados Concedidos.

#### **6.1.5.7 Decisão sobre a Certificação**

A decisão do OCP deve considerar a conclusão dos auditores e o parecer e as recomendações da ComCer.

O responsável pela Decisão não pode estar envolvido com o processo de avaliação e análise, e deve ser do OCP.

A decisão sobre a certificação deve ser transmitida ao solicitante da certificação pelo OCP através de documento específico para esta finalidade.

#### **6.1.5.8 Emissão do Documento de Certificação**

Quando forem concluídas satisfatoriamente todas as etapas previstas anteriormente, o solicitante da certificação recebe documentação formal de certificação emitida pelo OCP, com validade de 52 (cinquenta e dois) meses, a contar da data da Auditoria Inicial. Para a renovação da certificação é obrigatória à realização de auditoria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da Auditoria Inicial.

O Documento deve permitir a identificação de, no mínimo:

- a) o nome e endereço do OCP;
- b) a data de concessão da Certificação;
- c) a Razão Social do solicitante da certificação;
- d) a denominação ou nome fantasia do SPIE;
- e) a data de validade da certificação.

### **6.2 Avaliação de Manutenção**

Com o propósito de comprovar que o SPIE permanece atendendo as premissas originalmente estabelecidas para certificação e verificar se o processo implantado apresenta resultados satisfatórios para as instalações, o OCP deve incluir avaliações periódicas que são realizadas através de Auditorias de Manutenção do SPIE.

#### **6.2.1 Etapas do Processo de Avaliação de Manutenção**

A avaliação de manutenção deve prever todas as atividades descritas a seguir:

- a) definição da periodicidade das auditorias;
- b) agendamento da auditoria;

- c) planejamento da auditoria;
- d) execução da auditoria de manutenção;
- e) decisão sobre a manutenção da certificação;
- f) emissão do atestado de manutenção da conformidade.

### **6.2.2 Definição da Periodicidade das Auditorias**

Devem ser realizadas auditorias de manutenção, com intervalos de 12 (doze) meses, após a certificação inicial. A periodicidade pode ser ampliada para até 18 (dezoito) meses entre auditorias de manutenção, mantendo sempre o limite de 48 (quarenta e oito) meses para cada ciclo. A ampliação da periodicidade só é aplicável para o início de um novo ciclo. Esta ampliação, mesmo em caso do atendimento a todas as condições abaixo citadas, depende de decisão favorável do OCP considerando o parecer da ComCer. As condições mínimas para um SPIE pleitear a ampliação da periodicidade são:

- a) ter sido certificado há pelo menos 2 (dois) ciclos;
- b) não ter tido a certificação suspensa ou cancelada nos últimos 2 (dois) ciclos;
- c) não ter sido advertido no último ciclo;
- d) não ter recebido Não Conformidades “A” no último ciclo;
- e) não ter sido excedido o limite de 30% (trinta por cento) de Não Conformidades “B” no último ciclo;
- f) não possuir planos para adequação em execução;
- g) não ter sido submetido o plano de adequação no último ciclo.

### **6.2.3 Agendamento da Auditoria**

As auditorias de SPIE devem ser marcadas de comum acordo entre as partes até o final do exercício anterior ao de execução da auditoria. Uma vez agendadas, estas auditorias só podem ter suas datas alteradas em função de motivos de força maior. São consideradas como “motivos de força maior” as seguintes situações:

- a) eventos imprevistos de caráter natural de grandes proporções;
- b) acidentes ampliados;
- c) paradas não programadas devidamente justificadas pela alta administração;
- d) postergação de paradas programadas endossadas pela alta administração;
- e) greves.

Para auditorias de manutenção o adiamento máximo permitido deve ser tal que o tempo transcorrido não ultrapasse 90 (noventa) dias da data do agendamento inicial.

### **6.2.4 Planejamento da Auditoria de Manutenção**

De posse das Informações Preliminares, o OCP deve fazer o planejamento da auditoria com objetivo de verificar se as informações preliminares enviadas pelo SPIE atendem aos critérios estabelecidos e se os recursos necessários para a auditoria foram providenciados. Nesta ocasião o Auditor Líder deve elaborar o plano de auditoria, verificar a programação de inspeção, definir a amostragem e elaborar a lista de verificação.

**Nota:** No caso de auditorias de manutenção, não se faz necessário o preenchimento de nova solicitação de auditoria e tampouco da análise desta solicitação.

#### **6.2.4.1 Verificação da Programação de Inspeção em Auditorias de Manutenção**

O Auditor Líder deve verificar a programação enviada previamente para todos os equipamentos controlados pelo SPIE (caldeiras, vasos, fornos, tanques, tubulações, válvulas de segurança etc.). Verificar a quantidade de equipamentos com inspeção interna ou externa vencida para cada grupo de equipamentos listado nas alíneas abaixo, tomando como referência o prazo estabelecido pelo PH no relatório da última inspeção, não devendo ser superior aos valores estabelecidos pela NR-13. Determinar qual a porcentagem de inspeções internas e de inspeções externas vencidas para cada grupo de equipamentos controlado. Com o valor obtido adotar o seguinte critério:

- a) não é tolerável desvio na programação de inspeção externa ou interna para caldeiras e seus dispositivos de segurança, tubulações externas ao estabelecimento e dutos;
- b) para vasos de pressão categorizados na NR-13 e dispositivos de segurança e alívio é tolerável um desvio de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- c) para outros equipamentos não categorizados pela NR-13, tais como, vasos de pressão, tanques de armazenamento, fornos, torres de resfriamento etc., é tolerável um desvio de até 5% (cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- d) para o caso de tubulações internas, a implementação do plano ou da programação deve ser verificada, sendo tolerável desvio de até 5% (cinco por cento) em relação ao programado.

Caso durante a análise das informações preliminares sejam constatados desvios acima dos estabelecidos anteriormente, a auditoria não deve ser executada e a ComCer deve ser informada.

Caso seja constatada a repetição do mesmo equipamento com inspeção atrasada em duas auditorias consecutivas, fato que configura o não tratamento de um desvio, a empresa deve apresentar justificativa técnica com a data prevista para execução da inspeção, a qual deve ser anexada ao Relatório da Auditoria para deliberação pela ComCer.

#### **6.2.4.2 Definição da Amostragem**

Ainda na fase de planejamento, o OCP deve definir a amostragem utilizando como critério para estabelecimento do lote a ABNT NBR 5427 - Guia para utilização da norma NBR 5426 - Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por atributos utilizando nível de Inspeção I e NQA 2,5.

Os equipamentos da amostra devem ser definidos durante o planejamento da auditoria, ou durante o processo de auditoria de campo. Para estabelecimento da amostra devem ser observadas as seguintes regras:

- a) escolher equipamentos e tubulações instalados em diferentes unidades, estações, plataformas etc. Observar de antemão se o tempo necessário para deslocamento e avaliação é compatível com o disponível para a auditoria e se o equipamento é acessível;
- b) selecionar vasos de pressão de diferentes tipos (acumuladores, trocadores, reatores, torres etc.) e de diferentes categorias, conforme definido na NR-13, incluindo também alguns não categorizados. Verificar os respectivos dispositivos de segurança;
- c) selecionar tubulações de diferentes sistemas procurando incluir na amostra, quando possível, tubulações enquadradas na NR-13 e tubulações não enquadradas na NR-13;
- d) selecionar fornos e tanques de diferentes dimensões e características construtivas;
- e) quando existente, incluir sempre na amostra todas das caldeiras e pelo menos uma esfera. Verificar os respectivos dispositivos de segurança. Caso a amostragem de caldeiras impacte no plano da auditoria, o número de caldeiras pode ser reduzido pelo Auditor Líder;
- f) Incluir sempre na amostragem tubulações internas e externas ao estabelecimento e dutos.

**Nota:** O OCP deve atentar para que ao término de um ciclo, equipamentos e tubulações de todas as unidades operacionais, plataformas, terminais etc. tenham sido incluídos na amostra.

#### **6.2.4.3 Elaboração da Lista de Verificação**

Na fase de planejamento o Auditor Líder deve elaborar uma Lista de Verificação contendo os seguintes tipos de requisitos:

- a) requisitos essenciais que devem ser observados em todas as auditorias. Estes requisitos devem envolver necessariamente o efetivo de pessoal, o programa de inspeção, a atualização e rastreabilidade de arquivos, os relatórios de inspeção, as reclamações e os requisitos referentes à auditoria de campo;

- b) requisitos onde ocorreram alterações significativas em relação à última auditoria. Nesta categoria devem estar incluídos necessariamente, acompanhamento de recomendações de inspeção, treinamento e certificação do quadro de pessoal e indicadores de desempenho;
- c) requisitos objeto de Não Conformidades ou Preocupações na auditoria anterior.
- d) demais requisitos;

**Nota:** O OCP e as equipes auditoras devem estar atentos para que, ao final do ciclo, todos os requisitos da lista de verificação tenham sido verificados durante as auditorias de manutenção.

### **6.2.5 Auditoria de Manutenção**

Durante a auditoria de manutenção o OCP deve verificar, por amostragem, se as informações previamente enviadas, incluindo a programação de inspeção, atendem aos critérios estabelecidos. Esta verificação deve ser feita diretamente nos arquivos do SPIE, utilizando-se os critérios definidos no item 6.1.4.2 deste RAC. Caso seja observado que os dados fornecidos antecipadamente não conferem com os dados coletados na auditoria, a equipe auditora deve elaborar relatório a ser enviado à ComCer.

As evidências coletadas são baseadas em amostras das informações disponíveis, podendo haver um grau de incerteza no processo da auditoria.

#### **6.2.5.1 Verificação de Conformidades**

O levantamento das evidências e das constatações para cada requisito é realizado pelo Auditor Líder, que utilizará, preferencialmente, a Lista de Verificação para Auditoria de SPIE, constante do Anexo A deste documento. A coleta de informações inclui um ou mais dos seguintes métodos:

- a) verificação da documentação enviada com as informações preliminares;
- b) verificação da documentação pertinente disponível no estabelecimento;
- c) realização de entrevistas conforme item 6.1.5.2;
- d) verificação das instalações do SPIE;
- e) verificação das instalações industriais;
- f) verificação da aparelhagem e instrumentos do SPIE.

#### **6.2.5.2 Verificação de Campo**

A equipe auditora deve verificar se os dados coletados nas unidades estão de acordo com os dados registrados nos arquivos do SPIE. O auditor deve verificar obrigatoriamente se:

- a) a localização e as características dos equipamentos conferem com o prescrito nos arquivos;
  - b) a identificação do equipamento é correta, clara e facilmente visível;
  - c) existem dispositivos de segurança, se as informações conferem com as informações de arquivo, se não existe possibilidade de bloqueios inadvertidos, considerando as especificações da NR-13, e se estão claramente identificados e lacrados;
  - d) os manômetros ou indicadores de pressão dos vasos de pressão reúnem condições operacionais aceitáveis, se estão identificados e se existe um plano de manutenção preventiva. Estes requisitos também se aplicam aos indicadores de nível das caldeiras.
- Para vasos de pressão categorizados pela NR-13 que não disponham de manômetros ou outro dispositivo de indicação de pressão no campo, verificar a existência de transmissores e de indicação no painel de controle;
- e) o equipamento não apresenta vazamentos ou deteriorações severas que possam interferir com a segurança das pessoas e preservação do meio ambiente;
  - f) o acesso ao equipamento é seguro e apresenta bom estado de conservação;
  - g) o valor de PMTA do equipamento é compatível com a pressão de abertura do dispositivo de segurança, considerando as prescrições da NR-13;
  - h) as inspeções e intervenções estão sendo adequadamente anotadas no Registro de Segurança e se conferem com as existentes nos arquivos do SPIE;
  - i) os equipamentos estão incluídos no programa de inspeção.

### **6.2.5.3 Tratamento de Não Conformidades e Preocupação em Auditorias de Manutenção**

As Não Conformidades encontradas pelos auditores devem ser registradas em formulário apropriado e anexadas ao Relatório de Auditoria. As Não Conformidades e Preocupações devem ser tratadas de acordo com o item 6.4 deste RAC.

### **6.2.5.4 Elaboração do Relatório**

O Auditor Líder deve elaborar o Relatório de Auditoria contendo todas as informações relevantes obtidas durante a Auditoria. O relatório deve conter pelo menos:

- a) a identificação do auditado (razão social da organização/empresa ou grupo);
- b) o escopo da Auditoria, incluindo a identificação das unidades operacionais cobertas;
- c) a identificação dos membros da Equipe de Auditoria, representantes do auditado contatados e eventuais observadores;
- d) as datas e os locais onde as atividades da Auditoria foram realizadas;
- e) os critérios (normativos, estatutários e regulamentares aplicáveis) da Auditoria;
- f) uma relação dos requisitos (itens) avaliados com as Evidências de Auditoria ou Evidências Objetivas;
- g) as Constatções da Auditoria, ou seja, as Observações, Preocupações e Não Conformidades identificadas;
- h) a Conclusão da Auditoria;
- i) a relação das pessoas entrevistadas e o conteúdo das entrevistas;
- j) o plano e o planejamento da auditoria.

#### **Notas:**

- a) Na conclusão deve estar indicado claramente se a equipe auditora é favorável ou não à certificação do SPIE.
- b) No caso de persistirem dúvidas, podem se solicitadas informações adicionais ou marcada auditoria para acompanhamento, onde devem ser analisados os itens duvidosos. Neste caso, o OCP deve fornecer ao solicitante da certificação todas as informações referentes às atividades adicionais necessárias.

### **6.2.5.5 Análise**

Depois de aprovado pelo OCP, o Relatório de Auditoria deve ser encaminhado para a análise da ComCer em Reunião Ordinária Programada.

Nesta etapa deve ser verificado se todas as regras e critérios estabelecidos pelo RAC para Auditoria de Manutenção foram seguidos, se as atividades planejadas foram executadas, se toda documentação resultante está disponível e rastreável. Sempre que for obtido consenso a ComCer deve documentar seu parecer.

### **6.2.5.6 Decisão sobre a Certificação**

A decisão do OCP deve considerar a conclusão dos auditores e o parecer e recomendações da ComCer. O responsável pela Decisão não pode estar envolvido com o processo de avaliação e análise e deve ser do OCP.

A decisão sobre a manutenção da certificação deve ser transmitida ao SPIE pelo OCP através do Documento específico para esta finalidade.

### **6.2.5.7 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade**

Quando forem concluídas satisfatoriamente todas as etapas previstas anteriormente, o SPIE recebe um documento específico mantendo a certificação. Nesta situação não há emissão de Certificado.

## **6.3 Auditoria para Renovação da Concessão do Certificado**

A cada ciclo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início da auditoria inicial ou da última Auditoria para Renovação da Concessão do Certificado, devem ser realizadas auditorias para renovação do certificado.

Estas Auditorias devem ser agendadas com suficiente antecedência para prever o tempo de análise e emissão de parecer pela ComCer, antes do término da vigência contratual e do prazo de validade do certificado. Em casos excepcionais, justificados por motivos de força maior, onde este critério não possa ser aplicado, o OCP, respaldado por decisão da ComCer, emite documento prorrogando por tempo determinado o prazo de validade do Certificado. Estas auditorias devem seguir os requisitos estabelecidos no item 6.1, Avaliação Inicial, com as seguintes diferenciações:

- a) não é tolerável desvio na programação de inspeção externa ou interna para caldeiras e seus dispositivos de segurança, tubulações externas ao estabelecimento e dutos;
- b) para vasos de pressão categorizados na NR-13 e dispositivos de segurança e alívio é tolerável um desvio de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- c) para outros equipamentos não categorizados pela NR-13, tais como, vasos de pressão, tanques de armazenamento, fornos, torres de resfriamento etc. é tolerável um desvio de até 5% (cinco por cento) na programação de inspeção interna ou externa;
- d) para o caso de tubulações internas, a implementação do plano ou da programação deve ser verificada, sendo tolerável desvio de até 5% (cinco por cento) em relação ao programado.

Caso seja constatada a repetição do mesmo equipamento com inspeção atrasada em duas auditorias consecutivas, fato que configura o não tratamento de um desvio, a empresa deve apresentar justificativa técnica com a data prevista para execução da inspeção, a qual deve ser anexada ao Relatório da Auditoria para deliberação pela ComCer.

### **6.3.1 Tratamento de Não Conformidades e Preocupações em Auditorias de Renovação de Certificado**

As Não Conformidades encontradas pelos auditores devem ser registradas em formulário apropriado e anexadas ao Relatório de Auditoria. As Não Conformidades e Preocupações devem ser tratadas de acordo com o item 6.4 deste RAC.

## **6.4 Tratamento de Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade de SPIE**

**6.4.1** Os desvios são classificados de acordo com a categoria do requisito, listados no Anexo A deste RAC, conforme descrito a seguir:

a) Categoria A RGI: para os requisitos enquadrados neste grupo, os desvios devem ser corrigidos durante o período da auditoria. Caso a ação corretiva não possa ser implementada durante o processo de auditoria, a mesma deve ser interrompida e o OCP informado.

A implementação de ações para evitar que os desvios não se repitam deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias.

b) Categoria A Comum: para os requisitos enquadrados neste grupo, são aceitas até 3 (três) Não Conformidades, que devem ser tratadas pelo SPIE até a próxima auditoria, todavia, o plano de ação deve ser aprovado pelo Auditor Líder em até 60 (sessenta dias);

c) Categoria B: para os requisitos enquadrados neste grupo, são aceitas até 10 (dez) Não Conformidades, que devem ser tratadas pelo SPIE até a próxima auditoria.

**6.4.2** Preocupação: não existe limite de aceitação, todavia, devem ser tratadas pelo SPIE até a próxima auditoria. Preocupações não tratadas devem ser consideradas como Não Conformidades na auditoria subsequente.

**6.4.3** As Não Conformidades e Preocupações devem ser objeto de verificação na auditoria subsequente e, caso o SPIE não cumpra os prazos estabelecidos para as ações, fica sujeito às penalidades estabelecidas pela ComCer.

**6.4.4** Para as Não Conformidades “A”, o OCP, a seu critério, pode requerer auditorias de acompanhamento em prazos não superiores a 60 (sessenta) dias.

**6.4.5** O formulário de Não Conformidade anexado ao relatório deve ser preenchido por representante autorizado do SPIE, com as respectivas ações corretivas e abrangência, devendo ser remetido ao OCP num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de término da auditoria.

#### **6.4.6 Outros Critérios**

##### **6.4.6.1 Participação de Observadores nas Auditorias de SPIE**

Durante qualquer tipo de auditoria de SPIE pode haver a participação de observadores externos. A participação de representantes da ComCer ou do Inmetro independe da necessidade de negociação de qualquer acordo preliminar, devendo o estabelecimento ser previamente informado pelo OCP.

A participação de membros da Representação Sindical Predominante no Estabelecimento é permitida, desde que haja solicitação formal ao OCP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, que deve comunicar ao estabelecimento. Caso o estabelecimento não concorde com a participação solicitada, deve comunicar formalmente ao OCP, em até 07 (sete) dias antes da auditoria, as razões da não concordância.

O Auditor Líder tem o direito de vetar a participação de observadores em determinadas etapas ou atividades, quando julgar que a presença influencia ou interfere com o andamento ou resultados da auditoria ou configura conflito de interesses.

##### **6.4.6.2 Critérios para Manutenção do Certificado de SPIE**

O certificado de SPIE tem validade, enquanto o estabelecimento:

- a) facilitar aos auditores o acesso à documentação técnica e às instalações, para a realização das avaliações necessárias à manutenção do certificado;
- b) manter o uso do certificado para fins de divulgação ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência;
- c) fazer uso adequado do certificado;
- d) implementar, nos prazos acordados, as ações corretivas decorrentes das Não Conformidades detectadas nas auditorias;
- e) submeter ao OCP as alterações eventualmente introduzidas no SPIE, ou outras que venham a ampliar ou restringir o seu escopo;
- f) manter o SPIE dentro dos critérios para a certificação;
- g) atender todas as regras estabelecidas no Processo de Certificação.

##### **6.4.6.3 Tratamento de Alterações que afetam a Certificação do SPIE**

**6.4.6.3.1** Depois de transcorrido o prazo estabelecido para implementação das alterações, o OCP deve verificar sua efetiva implementação.

**6.4.6.3.2** O SPIE deve notificar formalmente ao OCP as alterações ocorridas ou que pretenda efetuar, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o SPIE deve notificar até o segundo dia útil a ocorrência de acidente ampliado;

- b) o SPIE deve notificar num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de alterações relevantes nos seguintes requisitos:
- b1) de pessoal quando superior a 5% (cinco por cento) do total da função;
  - b2) nas instalações quando o acréscimo de equipamentos for superior a 10% (dez por cento) do total ou superior a 1000 (mil) equipamentos, o que for menor;
  - b3) nas instalações quando forem acrescentadas novas unidades de processamento, independente do número de equipamentos instalados;
  - b4) na constituição legal, comercial ou organizacional;
  - b5) no gerenciamento e responsabilidades pelo SPIE;
  - b6) acidentes em equipamentos controlados pelo SPIE.
- c) O SPIE deve notificar antes da próxima auditoria, preferencialmente em conjunto com as informações preliminares, as seguintes alterações:
- c1) qualquer alteração de pessoal;
  - c2) qualquer alteração na quantidade de equipamentos controlados;
  - c3) nas atribuições de cada função;
  - c4) na infraestrutura, ambiente de trabalho e aparelhagem;
  - c5) em procedimentos, manuais ou instruções ligados às atividades do SPIE.

**6.4.6.3.3** Quando ocorrerem alterações sensíveis relevantes no SPIE, o OCP deve analisar tecnicamente as alterações e utilizar os seguintes critérios:

- a) caso a alteração afete positivamente o perfil avaliado, a comunicação é arquivada junto ao processo do SPIE;
- b) caso a alteração afete negativamente o perfil avaliado, o OCP deve comunicar aos representantes da ComCer que, devem analisar as providências a serem tomadas na primeira reunião subsequente ao comunicado de alteração;
- c) caso permaneçam dúvidas sobre o efeito da alteração ou nos casos citados em 6.4.6.3.2 alínea b2 ou 6.4.6.3.2 alínea b3, o OCP deve executar, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma auditoria de Alteração de Perfil para verificar qual é o efeito da alteração no perfil originalmente avaliado.

#### **6.4.6.4 Casos Especiais**

Os estabelecimentos com no máximo 400 (quatrocentos) equipamentos controlados podem constituir um SPIE, sendo que a Lista de Verificação constante do Anexo A deste RAC, pode ser alterada de modo a simplificar o processo de certificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo OCP, considerando o tamanho, a complexidade, o risco e a localização das instalações industriais, desde que atenda aos requisitos para certificação de Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos previsto no Anexo II da NR-13.

A ComCer deve ser comunicada pelo OCP da solicitação recebida e do resultado da análise.

#### **6.4.6.5 Casos Omissos**

Casos omissos devem ser tratados pela ComCer.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES**

Os requisitos estabelecidos neste item aplicam-se ao OCP.

**7.1** O Processo de Tratamento de Reclamações e Apelações deve contemplar pelo menos:

- a) um processo documentado que estabeleça ações para receber, avaliar, tomar decisões e ações para cada Reclamação e apelação;
- b) após receber qualquer Reclamação, o OCP deve verificar se esta é pertinente à sua área de atuação e, em caso positivo, deve tratá-la;
- c) o OCP deve acusar formalmente o recebimento de Reclamações ou Apelações;
- d) o OCP deve ser responsável por coletar todas as informações necessárias para que uma Reclamação ou Apelação seja tratada;



- e) a Decisão deve ser tomada por pessoa designada ou comitê que não tenha envolvimento com a atividade objeto da Reclamação. Caso a Reclamação envolva Imparcialidade a mesma deve ser direcionada para a ComImp.
- f) quando possível, o OCP deve dar conhecimento formal do resultado e do final do processo ao reclamante.
- g) caso indicado na análise e decisão o OCP deve implementar as ações necessárias para solucionar a Reclamação ou Apelação;
- h) todo o processo deve ser registrado.
- i) o OCP deve realizar anualmente análise crítica das Reclamações e Apelações recebidas evidenciando a implementação das respectivas ações corretivas.

## **8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Com objetivo de atestar que o SPIE está em conformidade com o Programa de Avaliação da Conformidade e de assegurar rastreabilidade ao processo, o OCP de SPIE deve formalizar a certificação através da emissão de um certificado.

### **8.1 Especificação do Certificado de SPIE**

O Certificado de SPIE deve conter pelo menos as seguintes informações:

- a) logomarca do OCP;
- b) símbolo de acreditação fornecido pelo Inmetro;
- c) número de identificação do Certificado;
- d) razão Social e CNPJ da empresa;
- e) nome fantasia do SPIE;
- f) endereço Completo;
- g) data de Emissão do Certificado;
- h) data de Validade do Certificado;
- i) especificação da certificação concedida, incluindo as Normas e documentos normativos de acordo com os quais o SPIE foi certificado;
- j) nome e assinatura de representante do OCP.

*NOTA: Para disposição e utilização da Logomarca e do Símbolo de Acreditação deve ser observado o disposto na Norma NIE-CGCRE-009 do Inmetro.*

## **9. REGISTRO DOS CERTIFICADOS**

Com objetivo de disponibilizar à sociedade as informações referentes aos SPIE certificados, os principais dados relativos a cada certificado devem ser inseridos pelo OCP no Sistema Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada.

Em adição ao registro dos Certificados, o OCP deve emitir um Boletim Informativo e divulgar em seu “Site na Internet” uma lista dos SPIE certificados ou com Certificação em andamento e uma lista com as sanções aplicadas. Estas informações devem ser enviadas ao MTE, ao Inmetro e à Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

## **10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementados pelos descritos a seguir:

**10.1 Para o SPIE:**

- a) manter as condições técnicas e organizacionais que foram utilizadas como referência no processo de concessão da certificação, informando ao OCP modificação que pretenda fazer no SPIE, conforme requisito 6.4.6.3.3;
- b) cumprir com todas as condições e requisitos estabelecidos por este RAC, na INI, considerando as especificações da NR-13 e nas disposições contratuais;
- c) arcar com todas as responsabilidades técnica, civil e penal referentes aos serviços prestados;
- d) comunicar qualquer alteração em sua estrutura que afetem o perfil avaliado;
- e) tomar todas as providências necessárias para realização de auditorias e acompanhamentos;
- f) disponibilizar informações, arquivos técnicos e instalações para realização da auditoria.
- g) acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OCP;
- h) comunicar imediatamente ao OCP quando houver decisão pelo Término da Certificação;
- i) submeter ao Inmetro e ao OCP, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

**10.2 Para o OCP:**

- a) disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro todos os registros e informações relativas ao processo de certificação de SPIE;
- b) disponibilizar aos SPIE todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes a seu processo de certificação;
- c) acatar eventuais penalidades impostas pelo Regulamentador;

**10.3 Para a ComCer:**

- a) emitir pareceres sobre a concessão ou renovação da concessão dos certificados aos SPIE;
- b) recomendar sobre aplicação de sanções e penalidades aos SPIE;
- c) analisar comunicações de alteração do perfil de SPIE e definir providências a serem tomadas;
- d) analisar e emitir parecer sobre reclamações, apelações, defesa de penalidades ou denúncias;
- e) zelar pela imparcialidade e confidencialidade do processo.

**10.4 Para a ComImp:**

- a) auxiliar o OCP na elaboração da política de imparcialidade de suas atividades de certificação;
- b) contrapor-se a qualquer tendência, da parte do OCP, a permitir que considerações comerciais ou de outro tipo impeçam a objetiva prestação dos serviços/atividades de certificação;
- c) aconselhar sobre aspectos que afetem a confiança na certificação, incluindo transparência e percepção do público;
- d) solicitar ao OCP toda informação necessária, incluindo as razões para todas as decisões e ações mais significativas sobre certificação, incluindo a seleção de auditores, próprios e contratados, ou de empresa subcontratada, a fim de verificar se o OCP é administrado de forma a assegurar a imparcialidade das suas operações;
- e) emitir parecer ou orientações sobre a imparcialidade das operações do OCP;
- f) auxiliar no estabelecimento das políticas e princípios concernentes ao conteúdo e funcionamento do sistema de certificação de SPIE;
- g) verificar se o OCP está respeitando, sob qualquer aspecto, as suas orientações e tomar as medidas adequadas, as quais podem incluir informar o Inmetro;
- h) contrapor-se a qualquer tendência, por parte dos SPIE ou de representações sindicais, de modo a manter a imparcialidade do sistema de certificação.

**11. PENALIDADES**

Durante a evolução do processo, um certificado concedido pode ser mantido, suspenso ou cancelado conforme detalhado em 11.1 a 11.7.

### **11.1 Advertência**

Documento elaborado pelo OCP, respeitando o parecer da ComCer, advertindo por escrito o SPIE sobre a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) durante a execução de avaliações de manutenção ou de renovação do certificado ficar constatado que o SPIE reincidiu consecutivamente em Não Conformidade classificada como categoria “A Comum” ou “B”;
- b) não informar ou informar de forma distorcida num prazo de 30 (trinta) dias, alterações que tenham ocorrido no estabelecimento ou no SPIE que, de alguma forma, possam afetar significativamente o perfil anteriormente avaliado;
- c) fazer uso indevido do Certificado de SPIE;
- d) quando o número de Não Conformidades classificadas como “A Comum” ou “B” ultrapassar os limites estabelecidos pelo critério de aceitação deste RAC;
- e) quando o SPIE dificultar o acesso às informações relevantes para o processo;
- f) quando o SPIE não eliminar dentro do prazo acordado, Não Conformidades que não estejam incluídas dentro de planos de ação negociado entre as partes;
- g) outras ocorrências para as quais a ComCer julgue pertinente que seja aplicada uma Advertência. Neste caso, a ocorrência e o consenso devem estar formalizados em ATA de Reunião da ComCer.

A Advertência não implica na redução dos limites dos prazos de inspeção ou perda de todos os demais benefícios estabelecidos pela NR-13.

### **11.2 Suspensão**

Documento emitido pelo OCP, respeitando o parecer da ComCer, suspendendo a certificação do SPIE por tempo determinado. O OCP deve informar a SRTE, a SIT e à Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

A Suspensão deve ser divulgada em todos os meios de comunicação utilizados pelo OCP e limita a divulgação da certificação pelo estabelecimento.

Após o período da Suspensão, o SPIE deve ser imediatamente submetido à auditoria de Renovação do Certificado. O OCP deve informar ao SPIE quais as ações necessárias para restabelecer a certificação em conformidade com o estabelecido neste RAC.

Evidências conclusivas da ocorrência de um ou mais dos fatos discriminados a seguir tornam o SPIE passível de suspensão do certificado:

- a) quando não forem atendidas e eliminadas, dentro do prazo estabelecido, as causas para a advertência;
- b) quando for encontrada uma Não Conformidade classificada como "A RGI" e não tratada conforme item 6.4.1 alínea a);
- c) quando houver reincidência de Não Conformidades em item que anteriormente acarretou a advertência no mesmo ciclo.

A Suspensão não implica na redução dos limites dos prazos de inspeção ou perda de todos os demais benefícios estabelecidos pela NR-13.

### **11.3 Cancelamento**

Documento emitido pelo OCP, respeitando o parecer da ComCer, que exclui o estabelecimento da condição de SPIE certificado. O Cancelamento implica na redução dos limites dos prazos de inspeção e perda de todos os demais benefícios estabelecidos pela NR-13.

O Cancelamento do certificado deve ser informado para a SRTE, para SIT e para à Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento.

O Cancelamento deve ser divulgado em todos os meios de comunicação utilizados pelo OCP.

A ocorrência de um ou mais dos fatos discriminados a seguir tornam o SPIE passível de Cancelamento do certificado:

- a) quando não forem atendidas ou eliminadas as causas da Suspensão no prazo acordado;
- b) quando houver reincidência em itens que levaram à Suspensão;

c) outras ocorrências para as quais a ComCer julgue pertinente que seja aplicada um Cancelamento. Neste caso, a ocorrência e o consenso devem estar formalizados ATA de Reunião da Comissão de Certificação

#### **11.4 Término da Certificação**

O Término da Certificação ocorre quando o SPIE informa que não deseja mais prosseguir com a Certificação. Sempre que o SPIE solicita o Término da Certificação, o OCP deve informar a ComCer, alterar a listagem de SPIE Certificados e solicitar que o Certificado seja devolvido ao OCP para destruição. Todas as modificações necessárias nos documentos e registros de certificação devem ser feitas. O término da certificação deve ser informado para a SRTE, para a SIT, para a Representação Sindical da Categoria Profissional Predominante no Estabelecimento e no Boletim Informativo.

#### **11.5 Suspensão Cautelar**

Documento emitido pelo OCP, por delegação da ComCer, quando ocorrer acidente ampliado num estabelecimento.

O certificado de SPIE deve ser temporariamente suspenso, em caráter provisório, até que o estabelecimento encaminhe para o OCP as conclusões do relatório, onde estão determinadas as causas do acidente, para deliberação da ComCer.

Além dos critérios acima estabelecidos, também devem ser considerados como informações relevantes para concessão, manutenção, advertência, suspensão e cancelamento do certificado de SPIE, os relatórios remetidos pelos órgãos de fiscalização do MTE.

#### **11.6 Apresentação de Defesa**

O estabelecimento ao qual pertence o SPIE penalizado no processo tem direito a apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do documento comunicando a penalização.

A defesa deve seguir o mesmo procedimento utilizado pelo OCP para tratamento de reclamações.

#### **11.7 Modificação na Documentação**

Sempre que ocorrer Suspensão, Cancelamento ou Término de Certificação o OCP deve promover as ações necessárias para modificar o Certificado de SPIE, alterar Home Page e outros documentos de divulgação externa do processo, cancelar autorização para uso de Selos de Identificação da Conformidade, e registrar as alterações no Sistema Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada- Módulo OCC do Inmetro.

## ANEXO A –

## MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AUDITORIAS DE SPIE

<b>Nº REQ LV</b>	<b>Nº ITEM RAC</b>	<b>Nº ITEM INI</b>	<b>DESCRIÇÃO DO REQUISITO</b>	<b>CLAS.</b>	<b>TIPO</b>
<b>1</b>			O SPIE deve ser um órgão fisicamente constituído, com salas, móveis, arquivos, aparelhagem específica	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>2</b>			O SPIE deve constar da estrutura administrativa do estabelecimento, com atribuições, responsabilidade e autoridade definidas formalmente.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>3</b>			O SPIE deve possuir, em sua estrutura, um responsável pela gestão e implementação da política e dos planos de inspeção de equipamentos, formalmente designado.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>4</b>			O SPIE deve possuir quadro de pessoal próprio, com escolaridade, formação e treinamento, compatíveis com suas atribuições, bem como qualificação e certificação para atender exigências legais e normativas, quando for o caso.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>5</b>			O SPIE deve possuir em seu quadro de pessoal próprio pelo menos um profissional habilitado (PH), com dedicação exclusiva integral, que poderá, ou não, exercer a função de responsável.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>6</b>			A quantidade de inspetores de equipamentos e demais profissionais do SPIE, incluídos os PH, deve permitir a execução das atividades regulares de inspeção em condições normais de operação, conforme critérios definidos nesta Portaria.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>7</b>			Para o exercício das funções de inspetor de END e inspetor de soldagem devem ser exigidas as respectivas qualificações e certificações.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>
<b>8</b>			A localização física do SPIE deve permitir fácil integração com outros órgãos do estabelecimento e agilidade nas intervenções.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>
<b>9</b>			O SPIE deve implementar o programa de inspeção, em conformidade com as exigências legais e normativas.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>10</b>			Definir e transmitir aos outros setores envolvidos do estabelecimento as informações da programação.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>
<b>11</b>			Efetuar, ou testemunhar, ou assegurar a realização dos ensaios, medições, testes e exames necessários para avaliar as condições físicas dos equipamentos sob seu controle.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>

12			O SPIE deve utilizar técnicas e métodos de Inspeção preventiva para monitorar a deterioração dos equipamentos.	B	COMUM
13			O SPIE deve emitir parecer conclusivo quanto à integridade do equipamento até a próxima inspeção e informar os resultados da inspeção aos setores envolvidos do estabelecimento.	A	COMUM
14			O SPIE deve recomendar as providências necessárias, reparos ou substituições, para restaurar as condições físicas em níveis satisfatórios e o empregador deve determinar prazo e responsáveis pela execução.	B	COMUM
15			O SPIE deve registrar e analisar os resultados das inspeções, modificações e reparos visando identificar mecanismos de deterioração ou falhas de equipamentos em serviço e, quando aplicável, revisar os parâmetros do programa de inspeção.	A	COMUM
16			O SPIE deve manter arquivos rastreáveis e atualizados.	B	COMUM
17			O SPIE deve avaliar a vida residual dos equipamentos. A dispensa desta avaliação deve ser justificada pelo PH do SPIE.	B	COMUM
18			O SPIE deve participar de decisões ou desenvolver estudos técnicos com o objetivo de definir se algum equipamento pode operar de forma segura em condições distintas das estabelecidas no projeto.	B	COMUM
19			O SPIE deve efetuar, ou testemunhar, ou assegurar a verificação da pressão de ajuste e das condições físicas das válvulas de segurança.	A	COMUM
20			Assegurar ou realizar os ensaios, testes e medições necessários para verificar se a qualidade dos reparos e modificações executados nos equipamentos é satisfatória.	B	COMUM
21			O SPIE deve, quando aplicável, desenvolver em conjunto com os responsáveis pelo projeto dos equipamentos, propostas de modificações, visando prevenir ou atenuar os processos de deterioração aos quais os equipamentos estão sujeitos.	B	COMUM
22			O SPIE deve possuir procedimentos para as principais atividades incluindo, no mínimo, testes, ensaios, exames e medições que devem ser executados, os respectivos critérios de aceitação, metodologia de registro de resultados, e o controle da aparelhagem do SPIE.	B	COMUM

23			O SPIE deve divulgar para o pessoal próprio e contratado os procedimentos atualizados.	B	COMUM
24			O SPIE deve identificar necessidades de treinamento e implementar programas visando à capacitação e certificação do pessoal de inspeção, conforme exigências legais e normativas.	B	COMUM
25			O SPIE deve executar, ou testemunhar, ou assegurar que as atividades de inspeção de fabricação e de recebimento de equipamentos, seus sobressalentes e outros materiais estão sendo realizadas	B	COMUM
26			O SPIE deve participar de comissões visando à identificação de causas de falhas de equipamentos em serviço sob controle do SPIE (perícias técnicas).	B	COMUM
27			Definir as especificações técnicas para compra de material e aparelhagem de inspeção.	B	COMUM
28			Efetuar ou providenciar, por intermédio de laboratórios qualificados, a calibração da aparelhagem de inspeção.	B	COMUM
29			O SPIE deve manter: - uma lista atualizada de sua aparelhagem de inspeção, inclusive daquelas não sujeitas à calibração. - registros dos resultados das calibrações e identificar a data de validade da calibração da aparelhagem de inspeção. - a calibração desta aparelhagem deve ser feita contra padrões nacional ou internacionalmente reconhecidos. Quando não existirem estes padrões, a base utilizada para esta calibração deve ser documentada.	B	COMUM
30			Deve existir procedimento para segregação da aparelhagem de inspeção, quando for encontrada fora dos limites de confiabilidade das medições, devendo o SPIE analisar e documentar a validade dos resultados de inspeções, medições e ensaios anteriores.	B	COMUM
31			O SPIE deve assegurar condições adequadas para preservação da aparelhagem de inspeção.	B	COMUM
32			O sistema de documentação e registro do SPIE deve abranger no mínimo os documentos listados no item 7.1 da INI	A	COMUM
33			O SPIE deve ter procedimento escrito para controle de seus documentos contendo sistemática de emissão, cancelamento, distribuição, disponibilização e revisão.	B	COMUM

34			Todos os registros de inspeção associados aos equipamentos controlados pelo SPIE, justificativas técnicas para decisões particularizadas a critério do PH e relatórios de inspeção de equipamentos categorizados e tubulações enquadradas na NR-13 devem ser assinados pelo PH.	A	COMUM
35			Os registros do SPIE devem ser indelévels, adequadamente identificados e mantidos pelo período de tempo por ele estabelecido.	B	COMUM
36			O SPIE deve definir critérios para a contratação e avaliação dos serviços ou mão de obra de inspeção de equipamentos incluindo, nos respectivos instrumentos contratuais, os requisitos e critérios técnicos previstos na legislação e normas aplicáveis.	A	COMUM
37			As contratações devem respeitar os limites estabelecidos na INI de SPIE.	A	COMUM
38			O SPIE deve manter registro do pessoal contratado, identificando o contrato, tipo de atividade desenvolvida, período da contratação e qualificações, quando aplicável.	B	COMUM
39			O SPIE deve avaliar os serviços contratados, assegurando-se de que os mesmos atendem às exigências contratuais bem como às condições previstas neste RAC.	B	COMUM
40			O SPIE deve possuir programa e procedimento para realização de auditorias internas.	B	COMUM
41			O SPIE deve possuir procedimento escrito para tratamento das NC e Preocupações evidenciadas nas auditorias internas ou externas.	B	COMUM
42			Para cada NC deve ser definida e implementada uma ação corretiva, objetivando a neutralização das suas causas básicas.	B	COMUM
43			Situações envolvendo a tolerância de NC, por prazo definido, devem ser justificadas por escrito e mantidas em arquivo, assim como as ações corretivas definidas e implementadas.	B	COMUM
44			O estabelecimento deve possuir procedimento escrito orientando a análise crítica pela alta administração, dos resultados alcançados pelo SPIE.	B	COMUM
45			A localização física e as características dos equipamentos conferem com o prescrito nos arquivos.	B	COMUM



46			A identificação do equipamento é correta, se é clara e facilmente visível. Quando tratar-se de equipamento enquadrado na NR-13, além da identificação deve estar escrita a respectiva categoria. As tubulações devem ser identificáveis conforme padrão instituído pela empresa e sinalizadas conforme a NR-26.	B	COMUM
47			Se a placa de identificação do equipamento é correta, é clara, facilmente visível e respeita as prescrições da NR-13.	B	COMUM
48			Se existem dispositivos de segurança e se o valor da pressão de ajuste é compatível com a PMTA do equipamento.	A	RGI
49			Se existe dispositivo contra bloqueio inadvertido dos dispositivos de segurança.	A	RGI
50			Se os dispositivos de segurança estão claramente identificados e se as informações conferem com as informações do arquivo.	B	COMUM
51			Se os dispositivos de segurança estão lacrados.	A	RGI
52			Se os manômetros ou indicadores de pressão dos vasos de pressão e caldeiras reúnem condições operacionais aceitáveis. Para caldeiras e vasos de pressão categorizados na NR-13 que não disponham de manômetros ou outro dispositivo de indicação de pressão no campo, verificar a existência de transmissores e de indicação no painel de controle. Para o caso de tubulações enquadradas na NR-13, quando definido no projeto de processo e instrumentação, deve possuir indicador de pressão condições operacionais aceitáveis.	A	COMUM
53			Se os manômetros ou indicadores de pressão dos vasos de pressão ou caldeiras estão identificados e se existe um plano para manutenção preventiva. Para caldeiras e vasos de pressão categorizados na NR-13 que não disponham de manômetros ou outro dispositivo de indicação de pressão no campo, verificar o plano para os transmissores de pressão. Para o caso de tubulações enquadradas na NR-13, quando definido no projeto, deve ter identificação e um plano de manutenção preventiva.	A	COMUM
54			Se os indicadores de nível das caldeiras reúnem condições operacionais aceitáveis, se estão identificados e se existe um plano para manutenção preventiva.	A	RGI

<b>55</b>			Se o equipamento, seus acessórios e tubulações não apresentam vazamentos ou deteriorações severas que possam interferir com a segurança das pessoas e preservação do meio ambiente.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>56</b>			Se os equipamentos possuem acesso fácil e seguro, necessário às atividades de operação, inspeção e manutenção.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>57</b>			Se as inspeções e intervenções estão sendo adequadamente anotadas no Registro de Segurança e se conferem com as existentes nos arquivos do SPIE.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>
<b>58</b>			Se os equipamentos e as tubulações controlados pelo SPIE estão incluídos no programa de inspeção.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>59</b>			O SPIE deve executar ou assegurar-se da execução da inspeção de segurança inicial.	<b>A</b>	<b>COMUM</b>
<b>60</b>			O estabelecimento deve possuir procedimento para registro e tratamento das reclamações referentes aos serviços prestados pelo SPIE. As reclamações devem ser registradas e tratadas.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>
<b>61</b>			O SPIE deve utilizar o Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com as regras estabelecidas pelo RAC.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>
<b>62</b>			O SPIE deve enviar no prazo determinado Informações Preliminares que atendam aos critérios estabelecidos para análise do OCP.	<b>B</b>	<b>COMUM</b>